



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCO, 35
Fones (0195) PABX 46-1222 - 46-1057 - Fax (0195) 46-1296 - Cx. Postal 18 - CEP 13.490-970

MENSAGEM Nº 012/95

Cordeirópolis, 19 de outubro de 1995

Senhor Presidente. Nobres Vereadores.



Com elevado acato, temos a honra de encaminhar o íncluso Projeto de Lei Complementar nº 012/95, desta data, para a devida apreciação e deliberação dessa Egrégia Câmara Municipal, que modifica o anexo II da Lei Municipal nº 1.584, de 18/12/1989 (que dispõe sobre o ISSQN), com posteriores modificações e dá outras providências.

Este Projeto da Lei determina que o Anexo II (TABELA PARA COBRANÇA DO IMPOSTOS SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA) terá nos itens 1, 2, e 3 a base de cálculo em quantidade de UFIR, de modo a atender os dispositivos da Medida Provisória nº 1.138, de 28 de setembro de 1995, em seu artigo 7º que extingue as Unidade Fiscais dos Estados, Municípios e Distrito Federal, abrindo a possibilidade de utilizar-se a UFIR em substituição das unidades fiscais, nas mesmas condições e periodicidade adotadas pela União.

Nada mais para o momento e finalizando, solicito que o presente Projeto de Lei Complementar, trâmite em regime de urgência nos termos do artigo 53 e seus parágrafos, da Lei Orgânica do Município de Cordeirópolis, de 05 de abril de 1990.

Certos de estarmos agindo conforme e contando com a aprovação da Edilidade de Cordeirópolis com referência a propositura anexa, reiteramos nesta oportunidade os nossos protestos de estima e consideração.

Cordiais Saudações


JOSE GERALDO BOTION
-Prefeito Municipal-

EXMO SR.
DR. JOSÉ ANTONIO BARBOSA
DD. Presidente da Câmara Municipal de
CORDEIRÓPOLIS - SP.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCO, 35
Fones (0195) PABX 46-1222 - 46-1057 - Fax (0195) 46-1296 - Cx. Postal 18 - CEP 13.490-970

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 012 DE 19 DE OUTUBRO DE 1995.

MODIFICA O ANEXO II DA LEI MUNICIPAL Nº 1584, DE 18.12.1989 (QUE DISPÕE SOBRE O ISSQN); COM POSTERIORES MODIFICAÇÕES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

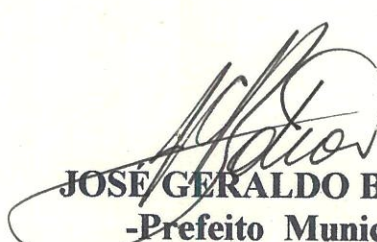
O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Cordeirópolis, em sessão de __/__/__, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Artigo 1º - O anexo II - da Lei Municipal nº 1584, de 18.12.1989 (Tabela para cobrança do "IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA", com posteriores modificações, fica substituído pelo Anexo de igual denominação, que faz parte integrante desta Lei Complementar.

Artigo 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor a contar de 1º de janeiro de 1996, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, em 19 de outubro de 1995.


JOSÉ GERALDO BOTION
-Prefeito Municipal-



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCO, 35
Fones (0195) PABX 46-1222 - 46-1057 - Fax (0195) 46-1296 - Cx. Postal 18 - CEP 13.490-970

Proj. Lei Compl. nº 012, de 19/10/95

continuação

fls.02

A N E X O II

TABELA PARA COBRANÇA DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA

Atividades elencadas no Anexo I da Lei Municipal nº 1584, de 18.12.1989	Base de Cálculo	Quantidade de Ufir.Unid.Ref.
1- Trabalho pessoal do profissional autônomo de nível universitário.....	UFIR	79,00
2- Trabalho pessoal do profissional autônomo de nível médio.....	UFIR	38,00
3- Trabalho pessoal dos demais profissionais autônomos.....	UFIR	19,00
		ALÍQUOTA
4- itens 32, 33 e 34.....	Preço do Serviço	3%
5- Diversões Públicas.....	Preço do Serviço	10%
6- Demais itens da lista.....	Preço do Serviço	3%

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, em 19 de outubro de 1995.


JOSÉ GERALDO BOTION
-Prefeito Municipal-



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Dr. Cássio de Freitas Levy

PARECER EM CONJUNTO

COMISSÕES PERMANENTES

(FINANÇAS E ORÇAMENTO - JUSTIÇA - REDAÇÃO).

PARECER No. 001/95

P.L.C. No. 012/95 - P.M.C.
DE 19 DE OUTUBRO DE 1995

"MODIFICA O ANEXO II DA LEI MUNICIPAL No. 1584, DE 18.12.1989 (QUE DISPÕE SOBRE O ISSQN); COM POSTERIORES MODIFICAÇÕES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Chefe do Executivo encaminha a esta Casa de Leis projeto modificando o anexo II, da Lei Municipal No. 1.584/89, que dispõe sobre o ISSQN.

A proposta em tela tem o intuito de adequar as unidades de referência, à tabela do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza à medida provisória No. 1.138/95; medida esta que vem complementar o plano de estabilização da economia nacional, denominado "PLANO REAL".

Consideramos a medida do autor positiva, pois mostra que está atento as medidas determinadas pelo Governo Federal.

Assim, opinamos pela legalidade e constitucionalidade da proposta em tela, vez que, está em consonância com o disposto nos artigos 11, I e II c.c. 46, parágrafo 2o., I e 81, 140, VI, da Lei Orgânica do Município de Cordeirópolis.

Este é o nosso parecer, S.M.J.

Sala das Comissões, aos 17 de Novembro de 1995.



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Dr. Cássio de Freitas Levy

À S C O M I S S Õ E S

FINANÇAS E ORÇAMENTO

PRESIDENTE - LACIR GONÇALVES - *Lacir Gonçalves*

RELATOR - GERALDO BATISTELA - *Geraldo Batista*

MEMBRO - JOSÉ VALTER MASCARIN - *José Valtér Mascarin*

JUSTIÇA

PRESIDENTE - JOSÉ OSMAR MOMETTI - *José Osmar Mometti*

RELATOR - JOÃO BATISTA DE MATTOS - *João Batista de Mattos*

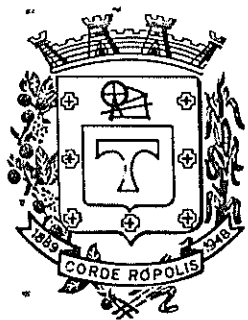
MEMBRO - MILTON ANTONIO VITTE - *Milton Antonio Vitte*

REDAÇÃO

PRESIDENTE - JOSÉ VALTER MASCARIN - *José Valtér Mascarin*

RELATOR - HAROLDO DE JESUS MENEZES - *Haroldo de Jesus Menezes*

MEMBRO - ARMANDO RIVABEN - *Armando Rivaben*



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Dr. Cássio de Freitas Levy

A U T Ó G R A F O N o . 1 . 8 9 3
DE 22 DE NOVEMBRO DE 1995

APROVA O PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR No. 012/95 - P.M.C. - DE 19 DE OUTUBRO DE 1995.

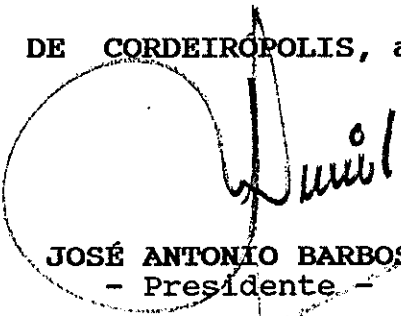
" MODIFICA O ANEXO II DA LEI MUNICIPAL No. 1584, DE 18.12.1989 (QUE DISPÕE SOBRE O ISSQN); COM POSTERIORES MODIFICAÇÕES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

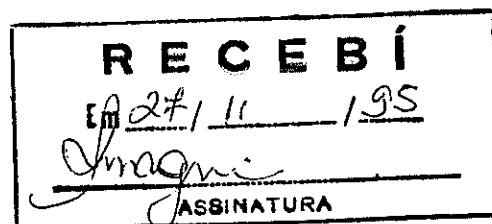
A CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, APROVOU:

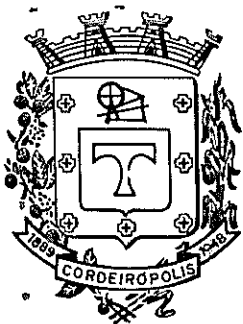
ARTIGO 1o. - O ANEXO II - da Lei Municipal No. 1584, de 18.12.1989 (Tabela para cobrança do "IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA", com posteriores modificações, fica substituído pelo ANEXO de igual denominação, que faz parte integrante desta Lei Complementar.

ARTIGO 2o. - Esta Lei Complementar entra em vigor a contar de 1o. de Janeiro de 1996, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, aos 22 de Novembro de 1995.


JOSÉ ANTONIO BARBOSA
- Presidente -





CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Dr. Cássio de Freitas Levy

A N E X O I I

TABELA PARA COBRANÇA DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA

Atividades elencadas no Anexo I da Lei Municipal No. 1584, de 18.12.1989

Base de Cálculo

Quantidade de Ufir.Unid.Ref.

1- Trabalho pessoal do profissional autônomo de nível universitário.

UFIR

79,00

2- Trabalho pessoal do profissional autônomo de nível médio.

UFIR

38,00

3- Trabalho pessoal dos demais profissionais autônomos.

UFIR

19,00

ALÍQUOTA

4-ítems 32, 33 e 34

Preço do Serviço

3%

5- Diversões Públicas

Preço do Serviço

10%

6- Demais ítems da lista

Preço do Serviço

3%

CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, aos 22 de Novembro de 1995.

JOSÉ ANTONIO BARBOSA
- Presidente -



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCO, 35
Fones (0195) PABX 46-1222 - 46-1057 - Fax (0195) 46-1296 - Cx. Postal 18 - CEP 13.490-970

LEI COMPLEMENTAR Nº 041 DE 22 DE NOVEMBRO DE 1995.

MODIFICA O ANEXO II DA LEI MUNICIPAL Nº 1584, DE 18.12.1989 (QUE DISPÕE SOBRE O ISSQN); COM POSTERIORES MODIFICAÇÕES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Cordeirópolis, em sessão de 21/11/95, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

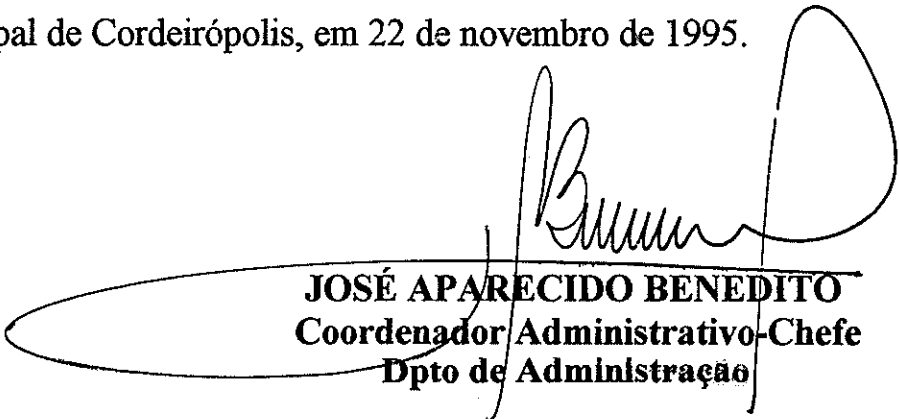
Artigo 1º - O anexo II - da Lei Municipal nº 1584, de 18.12.1989 (Tabela para cobrança do "IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA", com posteriores modificações, fica substituído pelo Anexo de igual denominação, que faz parte integrante desta Lei Complementar.

Artigo 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor a contar de 1º de janeiro de 1996, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, em 22 de novembro de 1995.


JOSE GERALDO BOTION
-Prefeito Municipal-

Publicada no Paço Municipal de Cordeirópolis, em 22 de novembro de 1995.


JOSÉ APARECIDO BENEDITO
Coordenador Administrativo-Chefe
Dpto de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCO, 35
Fones (0195) PABX 46-1222 - 46-1057 - Fax (0195) 46-1296 - Cx. Postal 18 - CEP 13.490-970

Lei Compl. nº 041, de 22/11/95

continuação

fls.02

A N E X O II

TABELA PARA COBRANÇA DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA

Atividades elencadas no Anexo I da Lei Municipal nº 1584, de 18.12.1989	Base de Cálculo	Quantidade de Ufir.Unid.Ref.
1- Trabalho pessoal do profissional autônomo de nível universitário.....	UFIR	79,00
2- Trabalho pessoal do profissional autônomo de nível médio.....	UFIR	38,00
3- Trabalho pessoal dos demais profissionais autônomos.....	UFIR	19,00
		ALÍQUOTA
4- itens 32, 33 e 34.....	Preço do Serviço	3%
5- Diversões Públicas.....	Preço do Serviço	10%
6- Demais itens da lista.....	Preço do Serviço	3%

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, em 22 de novembro de 1995.


JOSE GERALDO BOTION
-Prefeito Municipal-